

CESSÃO DE DIREITOS

JOSE CACIANO SIQUEIRA e sua mulher VERONICA PONTES SIQUEIRA, brasileiros, casados entre si, ambos lavradores, residentes e domiciliados no Distrito de Pocinho, neste Município e Comarca, ele portador da C.I. RG nº 6.843.775-0-SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 271.189.538-65, ela portadora da C.I. RG nº 9.914.362-2-SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 054.054.449-36, na melhor forma de direito, cedem e transferem como de fato cedido e transferido tem pelo valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil e quinhentos reais) à JOVENAL FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Distrito de Pocinho, neste Município e Comarca, portador da C.I. RG nº 4.589.656-0-SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 511.725.009-59, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a DATA DE TERRAS NºS 4,5,6,7 E 8, DA QUADRA Nº 13 COM A AREA TOTAL DE 2.149,75 METROS QUADRADOS, SITUADA NO DISTRITO DE POCINHO, NESTE MUNICIPIO E COMARCA, que adquiriram e pagaram integralmente a Geraldo Jose Ferreira e sua mulher Izilda Aldeia Ferreira., conforme contrato de cessão de direitos celebrado em 07/01/2.004.

Dão por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir, razão porque autorizam a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário comprador ou a quem o mesmo indicar. Comprometem-se ambas as partes por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão sempre boa firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito

E, por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual forma e teor e na presença das testemunhas abaixo.

Barbosa Ferraz, 30 de abril de 2.007.

Jose Caciano Siqueira
Jose Caciano Siqueira

Veronica Pontes Siqueira
Verônica Pontes Siqueira

Jovenal Ferreira de Oliveira
Jovenal Ferreira de Oliveira

TESTEMUNHAS

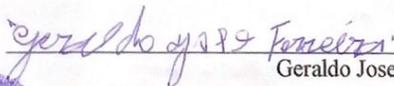
CESSÃO DE DIREITOS

GERALDO JOSE FERREIRA e sua mulher, dona IZILDA ALDEIA FERREIRA brasileiros casados entre si, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca, aposentados ele portador da C.I. RG nº 3.048.381-2-PR ela portadora da C.I. RG nº 6.804.391-3-PR, Pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem como de fato cedido e transferido tem pelo preço certo e ajustado de R\$-4.000,00 (quatro mil reais) a JOSE CACIANO SIQUEIRA brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. RG nº 6.843.775-0-PR todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre as DATAS DE TERRAS NºS 4, 5, 6, 7 E 8 (QUATRO A OITO) DA QUADRA Nº 13 COM AREA TOTAL DE 2.149,75 METROS QUADRADOS SITUADA NA PLANTA URBANA DA CIDADE E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ que adquiriram integralmente de VALME JOSE FERREIRA E SUA MULHER DONA MARIA DA PENHA FERREIRA conforme cessão de direitos lavrada em 29 de março de 1.993

Dão por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir, razão porque autoriza a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário comprador ou a quem o mesmo indicar. Comprometem-se ambas as partes por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão sempre boa firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito.

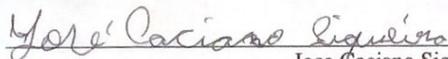
E, por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual forma e teor e na presença das testemunhas abaixo.

Barbosa Ferraz, 07 de janeiro de 2.004



Geraldo Jose Ferreira


Izilda Aldeia Ferreira



Jose Caciano Siqueira

TESTEMUNHAS

- CESSÃO DE DIREITOS -

VALME JOSE FERREIRA e sua mulher, dona MARIA DA PENHA FERREIRA, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados em Limeira, Estado de São Paulo, pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de CR\$.45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), ao snr. GERALDO JOSE FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, Estado de São, digo, do Paraná, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição das datas de terras n.ºs. 4,5,6,7 e 8 (quatro a oito), da quadra n.º 13 (treze), com a área de 2.149,75m2., situadas na Cidade Pocinho, Município e Comarca de Barbosa Ferraz, que adquiriram e pagaram integralmente da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme contrato celebrado em 16 de setembro de 1.982.-

Dão por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de = pagos e satisfeitos, razão porque autorizam a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário nomeado, ou a quem este indicar.-

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão sempre boa, firme e valiosa a lei e ao direito.-

E, por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas = vias, na presença das testemunhas abaixo.-

Barbosa Ferraz, 29 de março de 1.993.-

Valme José Ferreira
Valme José Ferreira

Maria da Penha Ferreira
Maria da Penha Ferreira

Geraldo José Ferreira
Geraldo José Ferreira-RG.3.048.381-2-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º _____

Que, entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ Estado do Paraná, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado ALME JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador do C.P.F. sob nº 09.676.509-53, residente em Pocinho - Paraná,--.-- mediante o que o convenicionado.

PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de DATA N.º 8, 4, 5, 6 e 7,--.-- da QUADRA N.º 13-(treze),--.-- com área de 2.149,75,-- metros quadrados, sem benfeitorias, situado na cidade de P O C I N H O, no Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, tudo conforme transcrição n.º 4.353 do Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis de Campo Mourão - Estado do Paraná

SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira é de Cr\$ 50.000,00,-- (CINQUENTA MIL CRUZEIROS,--.--) cujo o pagamento é feito nas seguintes condições:

a) Cr\$ 50.000,00,-- (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) (PAGTº TOTAL À VISTA,--) na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato.

b) Cr\$ ----- no dia --- de --- de 19---

c) Cr\$ ----- no dia --- de --- de 19---

d) Cr\$ ----- no dia --- de --- de 19---

e) Cr\$ ----- no dia --- de --- de 19---

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contando da assinatura deste contrato, construir na data compromissada, uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 25 metros quadrados.

QUARTA: - O convenicionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, perder a favor da municipalidade, as importâncias pagas, dando-se consequentemente a rescisão contratual, correndo todas as despesas por conta do promitente comprador.

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento constante da cláusula segunda, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas decorrentes da inscrição, isto é: impostos estaduais, municipais, federais e inclusive certidão de ônus.

SEXTA: - Fica convenicionado que é eleito o Fórum da comarca de situação do imóvel, com exclusão de qualquer outro, para derimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinada pelas partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e jurídicos efeitos.

Barbosa Ferraz 16 de setembro de 1982

* Alme José Ferreira

TESTEMUNHAS:

Guilherme Mangabeira Ferraz
Antônio Vicente Garcia